

Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Rel. Ver. Edimar Conso

PROJETO DE LEI Nº 61/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro destinado a empresa **ORLI DA SILVA MARQUES** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro destinado ao empreendimento **ORLI DA SILVA MARQUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.878.533/0001-90, com sede administrativa na Rua Alberto Rossi, nº 232, no Município de Ibiaçá, considerando o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica ao Município.

Art. 2º O incentivo de que trata a presente Lei tem por base o Inciso IX, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 826, de 17 de julho de 2006, e consiste no repasse de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor correspondente ao auxílio para aquisição de uma empilhadeira/paleteira manual.

Art. 3º Para fins de obtenção do presente incentivo, obriga-se o beneficiário ao seguinte:

I – Proceder nas atividades para o funcionamento do empreendimento do objeto proposto;

II – Realizar o investimento, considerando a meta proposta, mais toda a infraestrutura necessária, para que ocorra o funcionamento da empresa;

III – Manter em funcionamento o empreendimento, na finalidade proposta, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com, a geração de no mínimo, 01 (um) emprego direto no primeiro ano, priorizando a obtenção de mão-de-obra local;

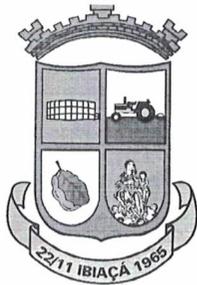
IV – Priorizar a compra de produtos e serviços existentes no Município de Ibiaçá, incentivando e colaborando na qualificação da oferta;

V – Obter as licenças necessárias para o pleno funcionamento, inclusive ambientais;

VI – Ter uma projeção de faturamento anual de aproximadamente 100.000,00 (cem mil reais), a partir do início do auxílio.

Art. 4º Caso a beneficiária não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Lei, deverá devolver ao Município de Ibiaçá-RS o valor ora repassado, devidamente corrigido pelo IPCA, a contar da data do desembolso.

§ 1º A devolução dos valores poderá se dar de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, e no caso de



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

ocorrer a cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

§ 2º Caso haja atraso na devolução da parcela, o beneficiário pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, e os beneficiários ficarão excluídos do programa de incentivos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º O desvio de finalidade da atividade, o descumprimento dos compromissos assumidos ou o encerramento das atividades antes de findar o prazo de 10 (dez) anos, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º Em optando os beneficiários na transferência, aluguel, empréstimo ou cedência, a qualquer título do empreendimento ou as dependências para o qual está sendo concedido o incentivo, não os desobriga de que no referido local permaneçam as atividades pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que executado por terceiro.

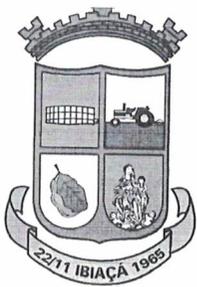
Art. 7º Para atendimento das disposições da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
18 DE DEZEMBRO DE 2023


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Atendendo disposições previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 826/2006, que institui programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades Industriais e Agroindustriais, de comércio e prestação de serviços no Município de Ibiacá-RS, conceder incentivo para o empreendimento da empresa **ORLI DA SILVA MARQUES**, que pretende ampliar os trabalhos, para isso necessitando da aquisição de uma máquina.

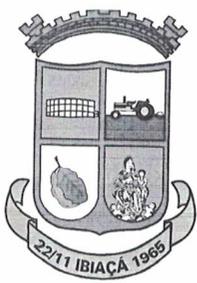
Considerando que, temos a necessidade de fomentar a criação de novos empregos, atrair novos investimentos e promover o desenvolvimento de nosso Município, propomos a concessão deste auxílio.

O incentivo proposto está previsto no art. 3º, Inciso IX, da Lei Municipal nº 826/2006, obtendo Parecer favorável à concessão do mesmo pelo órgão colegiado (Conselho Municipal), conforme se verifica através dos documentos anexos.

Desta forma, em razão da relevância desta proposta e, pela costumeira atenção com que recebem nossos pleitos, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa aprovelem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
18 DE DEZEMBRO DE 2023


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CARTA DE INTENÇÃO

*CARTA DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE IBIACÁ E A EMPRESA ORLI DA
SILVA MARQUES.*

CONSIDERANDO o pedido do empresário Orli da Silva Marques, inscrito no CPF nº 048.729.430-07, representante da empresa **ORLI DA SILVA MARQUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.878.533/0001-90, postulando a intenção de incentivos para ampliação dos trabalhos da empresa com aquisição de máquina;

CONSIDERANDO que o pedido tem base no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 826/2006, que institui programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades Industriais e Agroindustriais no Município de Ibiacá-RS;

CONSIDERANDO que o pedido foi analisado pelo Conselho Municipal da Indústria e Comércio, obtendo parecer favorável à concessão do incentivo proposto, em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 826/2006;

CONSIDERANDO o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica do empreendimento a ser concedido o incentivo;

Resolvem as partes celebrar a presente **CARTA DE INTENÇÃO**, nos termos e condições constantes a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto formalizar a intenção dos entes partícipes na concessão de incentivo destinado a aquisição de uma máquina para ampliação dos trabalhos da empresa, no valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Para fins de obtenção do presente incentivo, obriga-se o beneficiário no seguinte:

- I – Proceder nas atividades para o funcionamento do empreendimento do objeto proposto;
- II – Realizar o investimento, considerando a meta proposta, mais toda a infraestrutura necessária, para que ocorra o funcionamento da empresa;
- III – Manter em funcionamento o empreendimento, na finalidade proposta, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com, no mínimo, 01 (um) emprego direto no primeiro ano, priorizando a obtenção de mão-de-obra local;
- IV – Priorizar a compra de produtos e serviços existentes no Município de Ibiacá, incentivando e colaborando na qualificação da oferta;
- V – Obter as licenças necessárias para o pleno funcionamento, inclusive ambientais;
- VI – Ter uma projeção de faturamento anual de 100.000,00 (cem mil reais), a partir do início do incentivo.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS BENEFICIÁRIOS:

Caso a beneficiária não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Lei, deverá devolver à municipalidade o valor repassado em sede de incentivo, devidamente corrigidos pelo IPCA, a contar do desembolso.

I - A devolução dos valores poderá se dar de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer à cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

II - Caso haja atraso na devolução da parcela, o beneficiário pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, e os beneficiários ficarão excluídos do programa de incentivos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

III - A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único - O desvio de finalidade da atividade, o descumprimento dos compromissos assumidos ou o encerramento das atividades antes de findar o prazo de 10 (dez) anos, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Cumprindo a beneficiária com todas as obrigações legais e compromissos assumidos na Carta de Intenção, ao final do décimo ano do início do funcionamento do empreendimento na atividade ora incentivada, estarão extintas suas obrigações, assim como as do Município.

Parágrafo único - Em optando os beneficiários na transferência, aluguel, empréstimo ou cedência, a qualquer título do empreendimento ou as dependências para o qual está sendo concedido o incentivo, não os desobriga de que no referido local permaneça as atividades pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que executado por terceiro.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias, de igual teor, valor e forma.

Ibiacá, de de 2023.

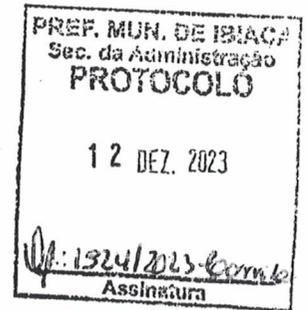
ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

ORLI DA SILVA MARQUES

Ao

Município de Ibiacá-RS.

PREFEITO ULISSES CECHIN.



PEDIDO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO EMPRESARIAL

ORLI DA SILVA MARQUES, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, inscrito no CNPJ da Secretaria da Receita Federal sob nº 28.878.533/0001-90 com sede nesta cidade de Ibiacá/RS, à rua Alberto Rossi, 232,, se dedica a atividade de **Serviços de Funilaria e pintura em veículos automotores, e serviços de usinagem, tornearia e solda**, vem com o devido respeito à presença dessa municipalidade apresentar sua **PROPOSTA PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO EMPRESARIAL**, com base na Lei Municipal 826/2006, de maneira especial no artigo 3º, Inciso IV, conforme os fundamentos e argumentos a seguir apresentados:

DA ATIVIDADE DA EMPRESA -

Especificamente como Micro-Empreendedor atuo de forma terceirizada para a empresa ARAL AGRICOLA de tapejara que fabrica implementos agrícolas, ou seja, a ARAL envia para minha empresa em Ibiacá as cabines agrícolas e industriais e eu faço todo o trabalho de preparação e pintura das referidas cabines.

Quando recebo e quando envio essas cabines, que são deveras pesadas e impossível der ser manuseadas manualmente, solicito para que a Secretaria de Obras me auxilie com um trator carregador para proceder a descarga e o carregamento, o que já presto meus agradecimentos à municipalidade por tal auxílio, o qual sempre fui bem atendido.

Tinha a possibilidade de me mudar para Tapejara e trabalhar na própria ARAL, porém apresentou a possibilidade de ser terceirizado, podendo continuar residindo em Ibiacá.

Porém a empresa ARAL exige que os terceirizados tenham uma Empilhadeira para proceder a descarga e o carregamento das cabines, visto que a empresa trabalha com horários pré-definidos, pois os equipamentos são levados para todo o país com prazo de entrega a ser cumprido. Esse investimento para o porte da minha empresa é altíssimo e no momento impossível de adquirir. Como solução, para não fechar minha empresa, necessitaria de adquirir uma

Empilhadeira/Paleteira Manual, com capacidade mínima de 1 tonelada, cujo custo é de aproximadamente R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), investimento este que também não tenho condições de realizar ou financiar e é por esse motivo, me dirijo à Vossa Excelência, no sentido de conseguir um Incentivo empresarial, dentro dos moldes da legislação municipal.

No que tange a geração de empregos, trabalho no regime familiar, ou seja, eu e minha esposa que trabalhamos na empresa, o que se poderia dizer que gera 02 empregos.

A projeção de faturamento é de 13 a 20 mil reais mensais o que obrigará a alterar minha empresa passando então para o porte de MICRO EMPRESA gerando assim mais impostos para o município.

Da mesma forma, com o aumento do faturamento e porte da empresa, há a expectativa de se contratar mais um funcionário, porém isso depende da demanda dos equipamentos, mas no momento, como já mencionei, trabalhamos em duas pessoas, eu e minha esposa.

INÍCIO DAS ATIVIDADES E PERSPECTIVA DE FATURAMENTO

Já estamos em atividade com CNPJ ativo da Receita Federal, enquadrado como MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL sob nº 28.878.522/0001-90.

Quanto ao faturamento, a expectativa é de faturar de R\$ 13.000,00 (Treze mil Reais) à R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), sempre com documentos fiscais idôneos emitidos pelo portal da Receita Federal e, posteriormente caso seja obrigado a passar para o porte de Micro Empresa, os documentos serão emitidos pelo próprio portal da Prefeitura de Ibiaciá;

DO INCENTIVO PRETENDIDO.

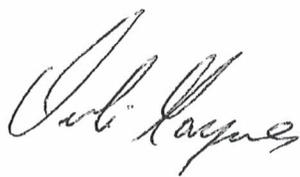
A pretensão do micro-empendedor é um incentivo no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais) em uma única parcela, paga até 31/01/2024..

A CONTRA PARTIDA

- Geração de dois empregos em regime familiar, com possibilidade de gerar mais 01 conforme o aumento da demanda.

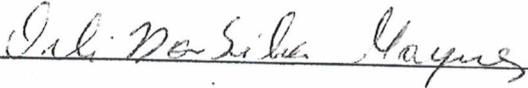
- Faturamento anuais, a partir de 2023, de mais de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) ou, em média R\$ 9.000,00 (Nove mil Reais) mensais;

Ante a todos os motivos e justificativas expostos, sabedor do interesse do município e gerar empregos e fixar os empresários em Ibiaciá, esperamos a acolhida da municipalidade a esse pleito.



Certo de contar com todos os esforços possíveis de Vossa Excelência, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, renovando nosso apreço de grande estima e elevada consideração.

Ibiaçá-RS., 12 de Dezembro de 2023.



Orli da Silva Marques - Micro-empendedor

CNPJ n° 28.878.533/0001-90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.878.533/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ORLI DA SILVA MARQUES 04872943007

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R Alberto Rossi

NÚMERO
232

COMPLEMENTO

CEP
99.940-000

BAIRRO/DISTRITO
Centro

MUNICÍPIO
IBIACA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(54) 3374-1341

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/10/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/12/2023 às 09:29:37 (data e hora de Brasília).

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ORLI DA SILVA MARQUES

CPF

048.729.430-07

CNPJ

28.878.533/0001-90

Data de Abertura

18/10/2017

Nome Empresarial

ORLI DA SILVA MARQUES 04872943007

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

18/10/2017

Endereço Comercial

CEP

99940-000

Logradouro

RUA Alberto Rossi

Número

232

Bairro

Centro

Município

IBIACA

UF

RS

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

18/10/2017

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Funileiro / lanterneiro independente

Atividade Principal (CNAE)

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

Ocupações Secundárias

Soldador(a) / brasador(a) independente

Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores

Pintor(a) de automóveis independente

Atividades Secundárias (CNAE)

2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

no valor de um salário mínimo mensal. Após a análise da documentação apresentada junto aos pedidos, os membros do conselho se manifestaram favorável aos auxílios de qualificação aprovados o valor de um salário mínimo mensal para a empresa, a título de pagamento do aluguel de um imóvel como contrapartida e empresa deverá realizar um pagamento de aproximadamente R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) e mais o quociente de dois empregos no mês. Reforço auxílio será concedido pelo prazo de um ano, podendo ser renovado, após a comprovação da contrapartida. Nada mais havendo a constar, encerra o presente ato que será assinado por mim e pelos demais presentes. Darine Peston Mynett
Keilor Bone, Maruano Machado de Souza, André Luiz de Souza, Jairo B. Alves

ATA Nº 02/2023

As doze dias do mês de dezembro, do ano de dois mil vinte e três, às catorze horas, nas dependências do centro administrativo da Prefeitura Municipal de Ilhéus, localizada na Rua do Interventor, nº 510, centro, no município de Ilhéus, Estado Rio Grande do Sul, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Indústria e Comércio, para analisar dois pedidos de auxílio. Dando início a reunião o presidente do Conselho, Keilor Bone, expôs os pedidos de auxílio, quais as empresas, valores, alíquotas e contrapartida. Os auxílios serão, primeiro, para a empresa Orla da Silva Marques, no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) para aquisição de uma máquina de costura manual, e o segundo para a empresa Yaima Santiago & Renan Buchin Ltda, a varanda, no valor de R\$ 649 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais) para aquisição de uma máquina de lavar roupas. Ambos os auxílios foram aprovados por unanimidade entre os presentes, com o condição de que as empresas cumpram com as contrapartidas propostas e as exigências da legislação. Nada mais havendo a constar, encerra o presente ato, que será assinado pelos presentes. Darine Peston Mynett, André Luiz de Souza, Jairo B. Alves, Keilor Bone, Maruano Machado de Souza, André Luiz de Souza, Jairo B. Alves, Keilor Bone